Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

**Razão de Veto ao PL 4.297 de 07 de abril de 2021 de autoria da Câmara de Vereadores de Timóteo**

Ilustre Presidente
Nobres Vereadores

Com nossos cordiais cumprimentos, e com a devida e máxima vênia, apresentamos as razões de veto parcial, por contrariedade ao interesse público, ao PL 4.297/2021, que "INSTITUI SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PARA O RASTREAMENTO DAS DOSES E PARA A IDENTIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO VACINADA CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TIMÓTEO", e o fazemos pelas razões de fato e de direito que se seguem.

Não obstante em sua matéria tratar de um objeto deveras valoroso, por prescrever uma normativa de forma a conferir transparência e controle democrático sobre o processo de imunização da população contra a COVID-19 que assola o país e o mundo, impende-se a este Executivo opor veto parcial, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei Orgânica Municipal, vez que se firmará adiante a contrariedade ao interesse público no caso fático.

Não só é dever do Poder Público, como também é ferramenta de controle daquele poder dos seus atos de transparência para com os atos e ações governamentais.

No presente caso, especificamente, já existem implementadas e em pleno funcionamento ferramentas extremamente similares de divulgação dos números, doses, datas e divisão das vacinas contra a COVID-19.

Como se pode verificar, nos sítios de acesso público, tanto do Estado de Minas Gerais (https://coronavirus.saude.mg.gov.br/vacinometro), quanto da União (https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Vacina/DEMAS_C19Vacina.html), já é possível acessar todas as informações referentes à vacinação em quaisquer entes da Federação, filtrando por UF, região e município. Igualmente, é franqueado acesso a informações relativas ao quantitativo de vacinas distribuídas pela União e pelo Estado, às recebidas pelos municípios e as já efetivamente aplicadas, inclusive com separação por cada faixa de grupo prioritário.

Em suma, é dizer que aquilo a que se propõe o parcialmente vetado projeto de Lei já se encontra realizado na prática, mas ainda melhor, visto que mantidos pelos entes superiores, sem custos administrativos à municipalidade.

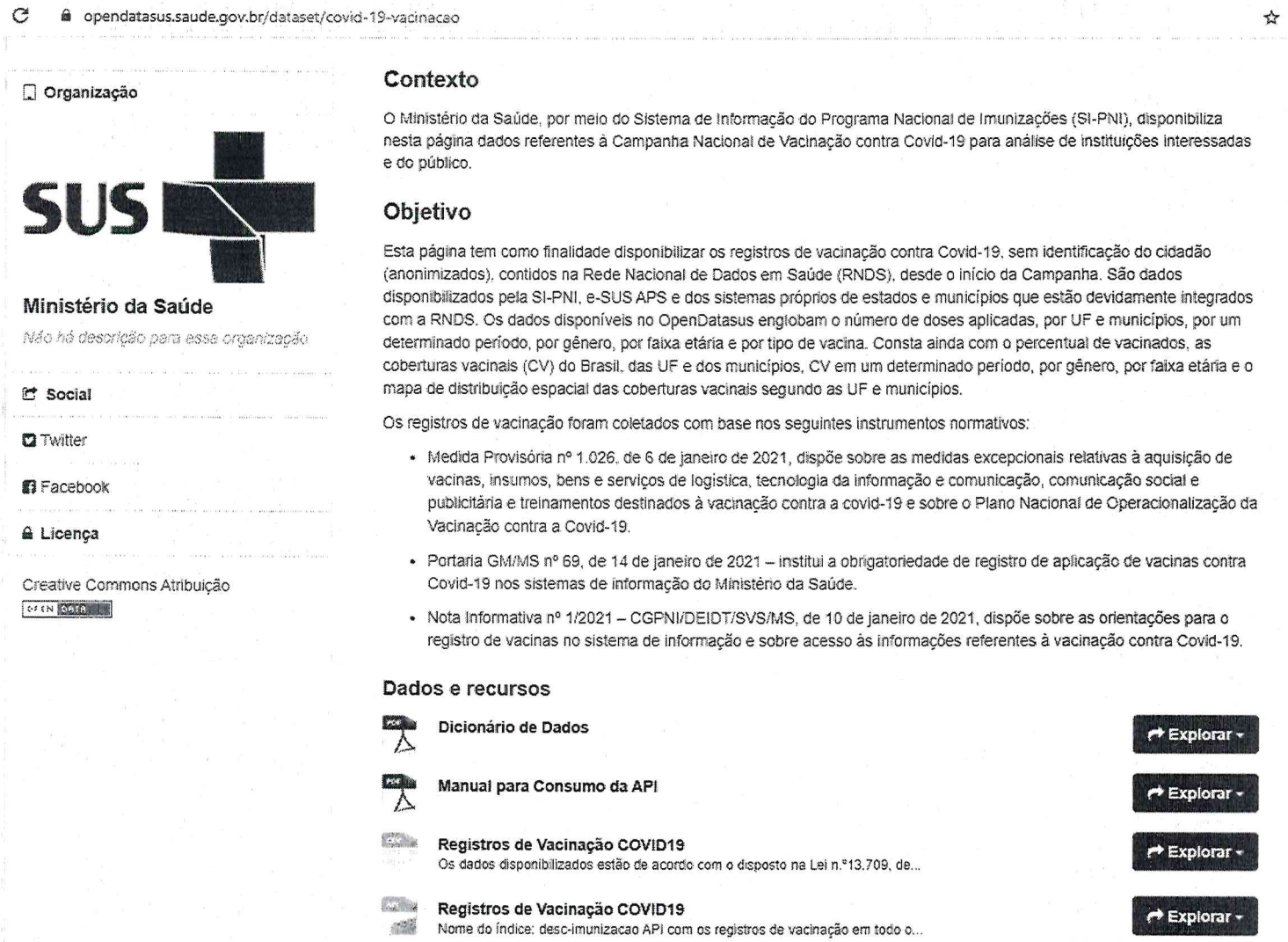
Ainda, tais plataformas também disponibilizam os dados para extração e

Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

tratamento de quem o quiser.

Assim, seria como se um novo projeto de lei municipal obrigasse que todas as licitações do Município tivessem seus editais publicados em diários oficiais, o que já de praxe, já é concreto.

Um terceiro sítio (https://opendatasus.saude.gov.br/dataset/covid-19-vacinacao) também da União, tem o seguinte conteúdo:


opendatasus.saude.gov.br/dataset/covid-19-vacinacao

Organização

SUS

Ministério da Saúde

*Não há descrição para essa organização*

Social

Twitter

Facebook

Licença

Creative Commons Atribuição

OPEN DATA

## Contexto

O Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI), disponibiliza nesta página dados referentes à Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19 para análise de instituições interessadas e do público.

## Objetivo

Esta página tem como finalidade disponibilizar os registros de vacinação contra Covid-19, sem identificação do cidadão (anonimizados), contidos na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), desde o início da Campanha. São dados disponibilizados pela SI-PNI, e-SUS APS e dos sistemas próprios de estados e municípios que estão devidamente integrados com a RNDS. Os dados disponíveis no OpenDatasus englobam o número de doses aplicadas, por UF e municípios, por um determinado período, por gênero, por faixa etária e por tipo de vacina. Consta ainda com o percentual de vacinados, as coberturas vacinais (CV) do Brasil, das UF e dos municípios, CV em um determinado período, por gênero, por faixa etária e o mapa de distribuição espacial das coberturas vacinais segundo as UF e municípios.

Os registros de vacinação foram coletados com base nos seguintes instrumentos normativos:

- Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021, dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.
- Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 – institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.
- Nota Informativa nº 1/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 10 de janeiro de 2021, dispõe sobre as orientações para o registro de vacinas no sistema de informação e sobre acesso às informações referentes à vacinação contra Covid-19.

## Dados e recursos

| | | |
|---|---|---|
| PDF | **Dicionário de Dados** | Explorar |
| PDF | **Manual para Consumo da API** | Explorar |
| CSV | **Registros de Vacinação COVID19**<br>Os dados disponibilizados estão de acordo com o disposto na Lei n.°13.709, de... | Explorar |
| CSV | **Registros de Vacinação COVID19**<br>Nome do índice: desc-imunizacao API com os registros de vacinação em todo o... | Explorar |

Merece luz, outrossim, o fato de que o Município de Timóteo não possui a devida estrutura de pessoal e sistemas de modo a implementar e manter ferramenta adequada conforme a prescrita no referido PL em consonância com a novel legislação da Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), impondo-o que dispenda recursos para tal implementação e manutenção, o que consubstanciaria em inconstitucionalidade do Projeto por vício de iniciativa e por imposição de custos sem

Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

previsão de fonte de custeio.

Não obstante, faz-se imperativo destacar a ilegalidade que se deita sobre algumas disposições do aludido PL, vez que é defeso a exposição de informações pessoais relativas à saúde do indivíduo, ferindo, igualmente, disposição constitucional, qual seja, o direito à intimidade (art. 5º, X, CF/1988), bem como disposições infraconstitucionais como a Resolução CFM nº 1.638/2002, o Código de Ética da Medicina e a já mencionada LGPD.

Assim sendo, ante ao todo e claramente exposto, máxime na cristalina demonstração da já existência de ferramenta/ portal similar senão idêntico ao proposto no PL em tela, justifica-se os vetos apostos.

Cordialmente,

**Douglas Willkys**
Prefeito de Timóteo

**Fabrício Araújo de Castro e Silva**
Procurador-Geral do Município